

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br





INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 080505/2020

Processo Administrativo N° PA010505/2020 Credenciamento N° 004/2020

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.799.700/0001-30, com sede à Rua Coronel Terêncio Dourado, s/n, Centro, Irecê-BA, neste ato representada pela Sra. Dulce Nunes Barreto Duarte, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº 3.141.571, inscrita no CPF/MF sob nº 465.752.195-00, residente e domiciliada a Rua Fortaleza, 106, Bairro, Fórum, Irecê, Ba, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal, Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, portador da carteira de identidade RG n° 203593146 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado ARILSON SOUZA ARAÚJO, pessoa física, residente no Rua Lagoa do Vinvim, N° 500, Boa Vista, Irecê-Ba, inscrito(a) no RG 08.456.925-50 SSP-BA e CPF 988.649.045-49 a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento nº 004/2020, a qual regese pela Lei Federal nº 8666/93, bem pelo Decreto Municipal n.º 288/2017, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

8. O objeto deste é a prestação de serviços na confecção de máscaras de proteção respiratória para distribuição gratuita a população do Município de Irecê, no combate ao novo coronavírus (Covid -19), de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 004/2020**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	161405	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA FABRICADA EM TNT, GRAMATURA 80, COM ELÁSTICO.	UND	2.000	R\$0,55	R\$1.100,00
					Valor Total:	R\$1.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 29/07/20220, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2. Os prazos de início do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado 30 dias subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório, contendo especificações detalhadas, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irreajustável, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora CONTRATADOS poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio da CONTRATADA, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando A CONTRATADA for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica);
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.12.02	2210	3390.32.00	02 / 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

- 5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- 5.2. Quando emitir a **Solicitação de Despesa de serviço**, a Secretaria solicitante informará a CONTRATADA, as datas, os horários e os locais onde os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Despesa do serviço deverão ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. É vedado:

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.
- b) Os serviços somente serão executados mediante apresentação de **Solicitação de Despesa de serviço** expedida pela Secretaria solicitante do Município de Irecê-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má qualidade dos alimentos a serem fornecidos, mediante processo administrativo específico, com **garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal,** realizará a **fiscalização permanente dos serviços deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1. A CONTRATADA ainda se obriga a:
- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- d) No caso de A CONTRATADA ser, **pessoa jurídica**, a mesma deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



- de <u>30 (trinta) dias</u>, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos alimentos fornecidos, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.
- a) A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

- 9.1.2. **Multa** de **2%** (**dois por cento**) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;
- 9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3**;



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



- 9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis.</u>
- 9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55**, **inciso XIII**, **58**, **inciso II**, **77**, **78**, **incisos I ao XII**, **XVII e XVIII**, **79**, **inciso I**, **todos da Lei 8.666/93**.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, A CONTRATADA será notificado para, no prazo de <u>60 (sessenta) dias</u> restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 288/2017** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;



Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733 Site: www.irece.ba.gov.br





14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º004/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Fica eleita a Comarca de IRECÊ/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.
- 15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

IRECÊ/BA, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE IRECÊ Elmo Vaz Bastos de Mato CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dulce Nunes Barreto Duarte CONTRATANTE
AR	RILSON SOUZA ARAÚJO CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	Nome: CPF: